



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 66

Disponibilização: 12/04/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

## Atos Administrativos

Presidência (Presi) - TRF1

Pág.

3

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 66

Disponibilização: 12/04/2022

**Presidência (Presi) - TRF1**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 14/2022

Atribui denominação ao Fórum da Seção Judiciária do Distrito Federal, instalado no Edifício Sede II em homenagem póstuma ao eminente Juiz Federal José Costa Filho

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 17/03/2022, proferida nos autos do **PAe 0003128-35.2022.4.01.8005**,

### CONSIDERANDO:

a) [a Resolução CNJ 140, de 26 de setembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça](#), que veda a atribuição de nome de pessoas vivas a bens públicos sob a administração de órgãos do Poder Judiciário;

b) [a Resolução Presi 34, de 13 de setembro de 2021](#), que regulamenta a designação de nomes de pessoas para denominar imóveis, bens públicos e espaços internos do Tribunal, das seções e das subseções judiciárias da 1ª Região;

c) o sentido cívico e educativo de homenagear pessoas que demonstraram dedicação excepcional ou desempenho destacado à Justiça Federal, mediante designação de seus nomes para bens públicos;

d) as relevantes contribuições do eminente Juiz Federal José Costa Filho diante da atuação do jurista não apenas na Justiça Federal, mas também por ser membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas e do Distrito Federal, exercer ainda, antes do ingresso na magistratura, a advocacia nos cargos de Procurador do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, advogado do Banco Nacional da Habitação - BNH e, também, do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, atual Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, além de ter sido nomeado para o cargo de Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, com exercício nas cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim, ambas no Estado de Rondônia;

e) ser o eminente Juiz Federal José Costa Filho responsável por promover a instalação desse Edifício Sede II, em 30/04/1982, que era, à época, a sede única da Seção Judiciária do Distrito Federal;

f) a indicação realizada por magistrados da Seção Judiciária do Distrito Federal, corroborada por seu Diretor do Foro e pela Associação dos Juízes Federais da 1ª Região, para homenagem póstuma ao eminente Juiz Federal José Costa Filho, mediante a designação de seu nome ao Fórum da Seção Judiciária do Distrito Federal instalado no Edifício Sede II,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prestar homenagem póstuma ao eminente Juiz Federal José Costa Filho, atribuindo ao Fórum da Seção Judiciária do Distrito Federal, instalado no Edifício Sede II, a denominação de FÓRUM JUIZ FEDERAL JOSÉ COSTA FILHO.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/04/2022, às 20:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15344930** e o código CRC **CE47ED38**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0003130-05.2022.4.01.8005

15344930v16



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

### EMENDA REGIMENTAL 3/2022

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido nas sessões plenárias de 08/10/2020 e 08/04/2021, nos autos do PAe 0021840-59.2020.4.01.8000,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

**Art. 9º** [...]

[...]

V – (Revogado)

[...]

**Art. 11.** [...]

[...]

XII – aprovar a convocação de juízes federais, na forma do art. 21, XXV;

[...]

XX – decidir os pedidos de afastamento de desembargador federal para eventos por período superior a 30 (trinta) dias.

[...]

**Art. 21.** [...]

[...]

XXV – convocar, para substituição e auxílio, nos casos previstos neste Regimento, juiz federal com mais de 30 anos de idade e cinco anos de exercício (art. 107, II, da Constituição Federal), após aprovação pela maioria absoluta dos membros da Corte Especial Administrativa, na forma de resolução, ou havendo urgência, ad referendum da Corte Especial Administrativa.

[...]

XXXII – [...]

[...]

f) (Revogado)

g) (Revogado)

[...]

k) (Revogado)

l) (Revogado)

m) os pedidos de afastamento de juiz federal e juiz federal substituto para eventosno exterior, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias, após

manifestação do corregedor regional;

n) os pedidos de afastamento de desembargador federal para eventos por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

o) aprovar o Plano de Auditoria de Longo Prazo, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório das Atividades de Auditoria Interna e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração;

p) nomear o dirigente da unidade de auditoria interna para mandato de dois anos, após aprovação pelo Conselho de Administração, bem como destitui-lo, submetendo o ato ao mesmo colegiado caso a destituição ocorra antes do término do mandato.

[...]

Parágrafo único. Excepcionalmente, admitir-se-á a convocação para auxílio à distância de magistrado que seja o único em exercício na vara ou que seja de seção ou de subseção judiciária com menos de três varas, observados os demais requisitos do inciso XXV, desde que sem prejuízo da jurisdição de origem e ouvida a Corregedoria.

[...]

**Art. 22.** [...]

[...]

III – decidir a admissibilidade de recursos especial e extraordinário, resolvendo os incidentes que forem suscitados, inclusive os pedidos de efeito suspensivo;

[...]

§ 1º A delegação de que trata o inciso II far-se-á mediante ato do presidente e de comum acordo com o vice-presidente.

[...]

**Art. 23.** [...]

[...]

XIV – autorizar os pedidos de afastamento de juiz federal e juiz federal substituto no país, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias.

[...]

**Art. 123.** [...]

[...]

V – em caso de interposição de recurso especial ou recurso extraordinário, pelo vice-presidente (art. 22, III);

[...]

§ 2º Em caso de interposição de recurso especial ou recurso extraordinário, o sistema processual registrará a atribuição do processo à Vice-Presidência do Tribunal.

[...]

**Art. 317.** O recurso extraordinário e o recurso especial serão interpostos por petições distintas, dirigidas ao vice-presidente do Tribunal, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, no prazo de 15 dias.

§ 1º Recebida a petição pela Coordenadoria da Corte Especial e das Seções ou pela coordenadoria da turma, conforme a hipótese, e aí protocolizada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contrarrazões, pelo prazo de 15 dias, findo o qual será concluso o processo ao vice-presidente, que deverá, nos termos da

legislação processual:

[...]

§ 8º O requerimento de que trata o § 7º será dirigido ao relator do processo sobrestado no Tribunal, ainda que o sobrestamento tenha sido determinado pelo vice-presidente na admissibilidade de recurso extraordinário ou recurso especial.

[...]

§ 10. Reconhecida a distinção de que tratam os §§ 7º ao 9º, no caso de sobrestamento de recurso extraordinário ou recurso especial, o relator comunicará a decisão ao vice-presidente, para que o recurso seja encaminhado ao tribunal superior.

§ 11. Caberá ao vice-presidente do Tribunal:

[...]

**Art. 318.** [...]

Parágrafo único. No juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, a ser realizado pelo vice-presidente do Tribunal, será verificado apenas o requisito formal da existência de fundamentação para demonstrar a repercussão geral do recurso, cujo mérito será apreciado exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal no juízo de admissibilidade.

[...]

**Art. 320.** Cabe agravo de decisão do vice-presidente que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, interposto por petição nos autos, dirigida ao prolator da decisão, no prazo de 15 dias.

[...]

**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/04/2022, às 20:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15392178** e o código CRC **F6E648CE**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 17/2022

Dispõe sobre a especialização das varas federais cíveis, de execução fiscal e de juizado especial federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa, na sessão de 24/03/2022, nos autos do PAe/SEI 0017259-49.2021.4.01.8005,

### CONSIDERANDO:

a) que a Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) é caracterizada pela peculiaridade de ser foro nacional da União (art. 109, § 2º, da CF) e foro optativo das autarquias federais (art.100 do CPC), o que confere ampla e complexa atuação a seus magistrados;

b) a necessidade de fomentar a eficiência da prestação jurisdicional para fins de cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário;

c) a necessidade de distribuir, de forma mais adequada, a carga de trabalho de magistrados e servidores a fim de descongestionar a jurisdição das varas federais cíveis da SJDF;

d) que a especialização de varas, medida essencial ao incremento da qualidade e celeridade da atividade jurisdicional, constitui uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça;

e) os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria Diref/DF 553/2021](#), que trazem solução inovadora para equalizar a carga de trabalho entre as unidades judiciárias cíveis da SJDF e possível solução para fomentar a eficiência da prestação jurisdicional, bem assim para impulsionar o cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário;

f) que a especialização temática tem elevado potencial para proporcionar maior profundidade na análise da matéria sob julgamento e conferir maior celeridade à prestação jurisdicional;

g) a manifestação favorável da Corregedoria Regional e da Coordenação dos Juizados Especial Federal da 1ª Região,

### RESOLVE:

**Art. 1º ESPECIALIZAR** as varas federais cíveis, de execução fiscal e de juizados especiais federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, de acordo com as matérias que compõem a correspondente área temática, estabelecidas neste artigo.

§ 1º Ficam instalados, junto às varas federais de competência cíveis, juizados especiais federais adjuntos, especializados nos temas de natureza cível a seguir relacionados:

Especialização/competência	Vara federal
	1ª
	4ª

Cível especializada nos temas tributário e regulatório; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto nas mesmas matérias	8 <sup>a</sup>
	6 <sup>a</sup>
	13 <sup>a</sup>
	17 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas concurso público, concorrência e comércio internacional; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto nas mesmas matérias	14 <sup>a</sup>
	20 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas concurso público, improbidade administrativa, indígena, ambiental e agrário; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto nas mesmas matérias	2 <sup>a</sup>
	9 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas saúde, educação e conselhos de fiscalização profissional; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto especializado nas mesmas matérias	3 <sup>a</sup>
	21 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas servidor público civil, propriedade intelectual/industrial; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto especializado nas mesmas matérias, exceto servidor público civil	7 <sup>a</sup>
	22 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas servidor público civil, internacional, LGPD; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto especializado nas mesmas matérias, exceto servidor público civil	5 <sup>a</sup>
	16 <sup>a</sup>

§ 2º Ficam instalados, junto às varas federais de execução fiscal, juizados especiais federais adjuntos, especializados em matéria tributária nos limites da área de sua competência, a seguir relacionada:

<b>Especialização/competência</b>	<b>Vara federal</b>
Execução fiscal, com JEF Adjunto tributário	11 <sup>a</sup>
	18 <sup>a</sup>
	19 <sup>a</sup>

§ 3º Ficam instalados, junto às varas federais de juizado especial federal, juízos cíveis, especializados nos temas de natureza cível a seguir relacionados:

Especialização/competência	Vara federal
Juizado especial federal especializado nos temas servidor público civil e direito assistencial; e juízo cível especializado em direito assistencial	25 <sup>a</sup>
Juizado especial federal especializado nos temas previdenciário e direito assistencial; e juízo cível especializado em previdenciário	23 <sup>a</sup>
	24 <sup>a</sup>
	26 <sup>a</sup>
	27 <sup>a</sup>

§ 4º Além das competências estabelecidas no *caput* deste artigo, no âmbito dos juizados especiais federais, adjuntos ou não, observar-se-á a competência estabelecida no art. 3º da [Lei 10.259/2001](#).

§ 5º É mantida a especialização da 1ª Vara Federal/SJDF para processar e julgar as ações civis que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, aprovada pelo Decreto 1.212, de 3 de agosto de 1994, e a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto Presidencial 3.413, de 14 de abril de 2000, e cujo objeto esteja relacionado à pretensão ou medida concernente ao sequestro internacional de crianças, estabelecida pela [Resolução Presi 13, de 14 de junho de 2012](#).

§ 6º A especialização das varas cíveis, de execução fiscal e de juizado especial federal, estabelecida neste artigo, tem caráter experimental, devendo ser reavaliada após dois anos de vigência.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Resolução, todos os novos processos serão distribuídos de acordo com a especialização estabelecida no art. 1º desta Resolução.

§ 1º Não haverá redistribuição do acervo em tramitação para fins de especialização.

§ 2º A equalização dos acervos das varas federais ora especializadas dar-se-á gradativamente, a partir de novas distribuições.

§ 3º Na especialização de que trata esta Resolução, observar-se-á a hierarquia dos assuntos e das classes processuais conforme os ramos do direito, constantes das Tabelas Processuais Unificadas, implementadas pela [Resolução CNJ 46, de 18 de dezembro de 2007](#), na forma do anexo desta Resolução.

**Art. 3º** As medidas necessárias para manter a paridade de acervos e os critérios de distribuição a serem implementados nas rotinas do sistema PJe relativas às competências das varas federais cíveis ora especializadas serão regulamentados em provimento da Corregedoria Regional.

**Art. 4º** Compete à Corregedoria Regional avaliar os efeitos da divisão de competências jurisdicionais nas varas federais cíveis, de execução fiscal e de juizado especial federal e apresentar à Presidência, dois anos após a entrada em vigor desta Resolução, relatório de acompanhamento da equalização dos acervos e dos resultados alcançados em prol da celeridade na prestação jurisdicional.

**Art. 5º** No cumprimento desta Resolução, as unidades judiciárias da SJDF deverão observar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da competência de foro em mandado de segurança e, no que pertine à competência dos juizados especiais federais, além das restrições estabelecidas nas leis de regência, aquelas que já tiverem sido objeto de jurisprudência pacífica no tribunal revisor.

**Art. 6º** A Secretaria do Tribunal e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal adotarão todas as providências decorrentes desta Resolução.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvidas a

Corregedoria Regional – Coger e a Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região – Cojef.

**Art. 8º** Ficam alteradas parcialmente as Resoluções Presi [17/1992](#), [2/1999](#), [600-18/2003](#), [600-4/2005](#) e [22/2010](#), na parte que estabelece a competência.

**Art. 9º** Fica revogada a [Resolução Presi 12/2017](#), que dispõe sobre a a especialização de duas varas federais na Seção Judiciária do Distrito Federal em Saúde Pública.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/04/2022, às 20:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15399644** e o código CRC **C9A2A376**.

### ANEXO RESOLUÇÃO PRESI 17/2022

RAMOS DO DIREITO	ASSUNTO/CLASSE
DIREITO DA SAÚDE	Todos os assuntos da hierarquia 12480
DIREITO À EDUCAÇÃO	Todos os assuntos da hierarquia 12775
CONSELHOS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E AFINS	Todos os assuntos da hierarquia 10166
CONCURSO PÚBLICO/EDITAL	Todos os assuntos da hierarquia 10370

<p>CONCORRÊNCIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia:</p> <p>11871 – agências/órgãos de regulação, vinculados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC): Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e Secretaria de Direito Econômico (SDE)</p> <p>10141 – desembaraço aduaneiro 10142 – regime ou certificado de origem MERCOSUL</p> <p>10153 – moeda estrangeira</p> <p>10146 – proteção à livre concorrência, vinculados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC): Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e Secretaria de Direito Econômico (SDE)</p> <p>6219 – contratos internacionais</p> <p>6217 – funcionamento de empresa estrangeira</p> <p>9565 – laudo arbitral internacional</p> <p>6218 – pessoa jurídica estrangeira</p> <p>6212 – tratado internacional</p> <p>1146 – direito marítimo</p>
<p>DIREITO INDÍGENA</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 10102 – Terras Indígenas e do código 9989 – Direitos Indígenas</p>
<p>DIREITO AMBIENTAL</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 10110</p>
<p>DIREITO AGRÁRIO</p>	<p>Assunto do código 11873 – política fundiária e da reforma agrária</p>
<p>SERVIDOR PÚBLICO CIVIL</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 10219</p>
<p>DIREITO INTERNACIONAL</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 6191, com exceção dos códigos:</p> <p>6219 – contratos internacionais</p> <p>6217 – funcionamento de empresa estrangeira 9565 – laudo arbitral internacional</p> <p>6218 – pessoa jurídica estrangeira</p> <p>6212 – tratado internacional</p> <p>10921 – cooperação internacional/restituição de criança, convenção de Haia 1980</p>
<p>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 14202</p>

PROPRIEDADE INTELLECTUAL/INDUSTRIAL	<p>Todos os assuntos da hierarquia 4654, e dos códigos:</p> <p>10021 – registro de marcas, patentes ou invenções</p> <p>10026 – registro de direito autoral</p> <p>10027 – registro de programa de computador</p>
DIREITO TRIBUTÁRIO	Todos os assuntos da hierarquia 14
DIREITO REGULATÓRIO	<p>Todos os assuntos vinculados às partes ANA, ANAC, ANEEL, ANM, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP, dos códigos/hierarquia:</p> <p>9998 – licenças</p> <p>10009 – inquérito/processo/recurso administrativo</p> <p>10010 – ato lesivo ao patrimônio artístico, estético, histórico ou turístico</p> <p>10015 – fiscalização</p> <p>10022 – infração administrativa</p> <p>10073 – concessão/permissão/autorização</p> <p>10090 – locação/permissão/concessão/autorização/cessão de uso</p> <p>10106 – recursos minerais</p> <p>10130 – limitação administrativa</p> <p>10138 – controle de preços</p> <p>11871 – agências/órgãos de regulação 11899 – ato normativo</p> <p>11989 – nulidade de ato administrativo</p>
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	Todos os assuntos da hierarquia 195
DIREITO ASSISTENCIAL	Todos os assuntos da hierarquia 12734
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Todas as classes da hierarquia 64

EXECUÇÃO FISCAL	Todas as classes da hierarquia 159 – execução de título extrajudicial, e dos códigos:  1116 – execução fiscal  1117 – execução hipotecária do sistema financeiro da habitação  1118 – embargos à execução fiscal
-----------------	--



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0017259-49.2021.4.01.8005

15399644v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 13/2022

Atribui denominação ao Fórum da Seção Judiciária do Distrito Federal instalado no Edifício Sede III em homenagem póstuma ao eminente Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 17/03/2022, proferida nos autos do PAe 0003128-35.2022.4.01.8005,

### CONSIDERANDO:

a) [a Resolução CNJ 140, de 26 de setembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça](#), que veda a atribuição de nome de pessoas vivas a bens públicos sob a administração de órgãos do Poder Judiciário;

b) [a Resolução Presi 34, de 13 de setembro de 2021](#), que regulamenta a designação de nomes de pessoas para denominar imóveis, bens públicos e espaços internos do Tribunal, das seções e das subseções judiciárias da 1ª Região;

c) o sentido cívico e educativo de homenagear pessoas que demonstraram dedicação excepcional ou desempenho destacado à Justiça Federal, mediante designação de seus nomes para bens públicos;

d) as relevantes contribuições do eminente Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral seja em defesa do inarredável papel social da Justiça Brasileira, seja pelos esforços de aprimoramento e bom desempenho dos serviços afetos à Justiça Federal;

e) a indicação realizada por magistrados da Seção Judiciária do Distrito Federal, corroborada por seu Diretor do Foro e pela Associação dos Juízes Federais da 1ª Região, para homenagem póstuma ao eminente Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, mediante a designação de seu nome ao Fórum da Seção Judiciária do Distrito Federal instalado no Edifício Sede III,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prestar homenagem póstuma ao eminente Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, atribuindo ao Fórum da Seção Judiciária do Distrito Federal, instalado no Edifício Sede III, a denominação de FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/04/2022, às 20:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15343674** e o código CRC **8CF969F2**.

---



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0003128-35.2022.4.01.8005

15343674v6



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EMENDA REGIMENTAL 4/2022

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido na sessão plenária de 12/08/2021, nos autos do PAe 0021840-59.2020.4.01.8000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

**Art. 10.** [...]

[...]

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

[...]

**Art. 23.** [...]

[...]

*IX – realizar sindicâncias; (NR)*

**Art. 72.** [...]

[...]

§ 2º (Revogado)

[...]

**Art. 78.** [...]

[...]

*II – Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas; (NR)*

[...]

*§ 1º As Comissões de Regimento e de Acervo Jurídico terão, cada uma, três membros efetivos e um suplente, sendo presidida pelo mais antigo, podendo funcionar, excepcionalmente, com a presença de dois desembargadores. Na Comissão de Acervo Jurídico, funciona, na qualidade de secretário permanente, o dirigente da área responsável pela gestão da Biblioteca. (NR)*

*§ 2º A Comissão de Promoção é composta pelo corregedor regional, que a presidirá, e pelos desembargadores federais presidentes das turmas. (NR)*

*§ 3º A Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas será composta: (NR)*

*I – por desembargador federal presidente, indicado pelo presidente do Tribunal, e por um desembargador federal representante de cada uma das seções especializadas do Tribunal — todos indicados pelo presidente do Tribunal; (NR)*

*II – por 3 (três) servidores designados pelo presidente do Tribunal, dos quais 1 (um) deve integrar o quadro de pessoal efetivo do Tribunal e possuir graduação em direito e 1 (um) deve integrar o Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas; (NR)*

*§ 4º O presidente do Tribunal designará, na forma do § 3º deste artigo, um suplente para cada membro da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas, para substituição em seus impedimentos, ausências, afastamentos eventuais e regulamentares por qualquer prazo. (NR)*

[...]

**Art. 84.** *À Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e Ações Coletivas incumbe: (NR)*

[...]

*II – supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados, e os trabalhos do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processos sobrestados na Corte em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral; (NR)*

[...]

*V – sugerir ao presidente do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e divulgação dos precedentes qualificados, conforme disposto no Código de Processo Civil; (NR)*

*VI – sugerir ao presidente do Tribunal e aos diretores do foro medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e da assunção de competência; (NR)*

*VII – desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, os tribunais superiores, outros setores do próprio Tribunal e diretorias do foro a ele vinculadas, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Tribunal sob a sistemática dos incidentes de resolução de demanda repetitiva e de assunção de competência; (NR)*

*VIII – acompanhar, antes ou depois da distribuição, os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor ao presidente do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos desta Corte por meio de definições de teses jurídicas em incidentes de resolução de demandas repetitivas ou em assunção de competência; (NR)*

*IX – deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, além de outras atribuições referentes a casos de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência; (NR)*

*X – definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas. (NR)*

*Parágrafo único. (Revogado)*

*§ 1º A citação da súmula pelo número correspondente dispensará, nos votos, a referência a outros julgados no mesmo sentido.*

*§ 2º Mediante prévia anuência do respectivo relator, poderá ser delegada aos*

*membros da comissão a competência para despachar e decidir monocraticamente em processos indicados pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas como representativos da controvérsia já decididos pelos tribunais superiores. (NR)*

*§ 3º A delegação prevista no § 2º será exercida pelos membros da comissão no âmbito das matérias da respectiva seção especializada e, quando se tratar de processos em estágio de admissibilidade de recursos especial ou extraordinário, por seu presidente.*

*§ 4º Nos termos do inciso XXV do art. 21 deste Regimento e do § 5º do art. 6º da Resolução 235, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, poderão ser convocados magistrados para compor o Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas e auxiliar os membros da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas, de quem receberão delegação para as atribuições previstas nos §§ 2º e 3º.*

*§ 5º Opostos embargos de declaração contra decisão monocrática dos membros da comissão ou dos juízes convocados na forma do § 4º, caberá a eles sua análise.*

*§ 6º Interposto agravo interno contra decisão monocrática dos membros da comissão ou dos juízes convocados na forma do § 4º, poderão eles exercer o juízo de retratação.*

*§ 7º Não havendo retratação na situação prevista no § 6º, os autos serão remetidos ao respectivo relator para apreciação do agravo interno.*

[...]

**Art. 123. [...]**

*I – no caso de impedimento, ausência ou obstáculos eventuais com afastamento inferior a 30 dias, em se tratando da adoção de medidas urgentes e caso não haja convocação de substituto, pelo revisor, se houver, ou pelo desembargador federal que se lhe seguir na antiguidade no Plenário, na Corte Especial, no Conselho de Administração, na seção ou na turma, conforme a competência; (NR)*

[...]

*III – em caso de afastamento por período igual ou superior a 30 dias, pelo juiz federal convocado, salvo quanto aos processos de competência do Plenário, da Corte Especial e do Conselho de Administração;*

*III-A – em caso de afastamento por período igual ou superior a 30 dias, nos processos de competência da Corte Especial e do Conselho de Administração, pelo desembargador federal convocado para substituí-lo no período, sem redistribuição do processo. (NR)*

[...]

*§ 5º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais ou temporários dos membros do Conselho de Administração, com afastamento inferior a 30 dias, a substituição dar-se-á por ordem decrescente de antiguidade, observando-se, no que couber, o disposto no inciso I deste artigo e no art. 126. (NR)*

*§ 6º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais ou temporários dos membros do Conselho de Administração, com afastamento por período igual ou superior a 30 dias, haverá convocação de substituto, na forma do inciso III-A do caput deste artigo, observando-se a ordem decrescente de antiguidade entre os integrantes da Corte Especial. (NR)*

*§ 7º Ao término de mandato do relator na Corte Especial ou no Conselho de Administração e nos casos de vacância, os processos de sua competência serão atribuídos ao seu sucessor no respectivo órgão. (NR)*

[...]

**Art. 125.** *Em caso de afastamento, a qualquer título, por período igual ou superior a 30 dias, os feitos em poder do desembargador federal afastado, bem como aqueles em que tenha lançado relatório ou que tenha posto em mesa para julgamento, ressalvados os de competência da Corte Especial e do Conselho de Administração, serão julgados por seu substituto, juiz federal convocado. (NR)*

[...]

**Art. 126.** *Quando o afastamento for por período inferior a 30 dias, os feitos deverão ser encaminhados ao desembargador federal que se lhe seguir na ordem de antiguidade no órgão julgador, para a decisão, não havendo redistribuição.*

*Parágrafo único. Nos processos de competência da Corte Especial e do Conselho de Administração, quando o afastamento for por período igual ou superior a 30 dias, haverá convocação de substituto, na forma do art. 123, inciso III-A e § 6º, e do art. 127. (NR)*

**Art. 127.** *A substituição na Corte Especial far-se-á na forma de resolução do Conselho Nacional de Justiça, aplicando-se, no que couber, o disposto nos incisos I, III e III-A do art. 123 e no art. 126 deste Regimento. (NR)*

[...]

**Art. 163.** [...]

*§ 1º Ao inquérito judicial aplica-se, no que couber, a Resolução 63/2009 do Conselho da Justiça Federal, especialmente quanto às situações que ensejam seu registro, inserção no sistema processual informatizado e distribuição a órgão jurisdicional em matéria criminal.*

[...]

**Art. 171.** *Em mandado de segurança, habeas corpus e conflito de competência, observar-se-á a regra do art. 126. (NR)*

[...]

**Art. 248.** *O inquérito, a denúncia, nos crimes de ação pública e nos crimes de responsabilidade, a queixa, nos de ação privada, bem como a representação, quando esta for indispensável ao oferecimento da denúncia, obedecerão ao disposto nas leis processuais. (NR)*

[...]

*§ 2º Encerrado o inquérito judicial, apresentada a denúncia ou a queixa, ou requerido arquivamento, os autos serão distribuídos a um relator, não podendo participar da distribuição o magistrado que presidiu a investigação. (NR)*

[...]

**Art. 250.** *Nos demais casos em que o investigado tenha prerrogativa de foro nesta Corte, distribuído o inquérito policial, de competência da 2ª Seção, o relator encaminhará os autos ao Ministério Público Federal, que poderá oferecer a denúncia, requerer novas diligências ou solicitar o arquivamento dos autos. (NR)*

[...]

**Art. 358.** [...]

[...]

*§ 1º A ampla divulgação e a publicidade, por meio de registro eletrônico no*

*Conselho Nacional de Justiça, serão feitas pelo presidente do Tribunal, quando da instauração do incidente, e pelo relator, com razoável antecedência aos julgamentos de admissibilidade e de mérito, cujas comunicações deverão ser encaminhadas pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas. (NR)*

[...]

**Art. 421.** [...]

*Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal providenciará estudos regulares com vista a informar imediatamente à Comissão de Regimento a edição de lei ou norma com potencial de alteração do texto regimental. (NR)*

[...]

**Art. 423-A.** *A Comissão de Regimento, até 2 (dois) meses do final da gestão, apresentará ao Tribunal as propostas de alteração regimental pendentes de apreciação ou o informará da inexistência de propostas. (NR)*

[...]

**Art. 2º** Fica transferido o art. 249 e parágrafos da Seção I do Capítulo VI do Título III da Parte III para a Seção II do mesmo capítulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção II**

#### **Do Inquérito Policial**

**Art. 249.** *Nas hipóteses de investigação decorrente de indícios da prática de crime por magistrados, a notícia-crime e a petição, nos crimes de ação penal pública, e a representação, nos crimes de ação penal pública condicionada, serão encaminhadas à livre distribuição na Corte Especial. (NR)*

[...]

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/04/2022, às 20:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15445091** e o código CRC **241E193D**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EMENDA REGIMENTAL 5/2022

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido na sessão plenária de 10/03/2022, nos autos do PAe 0021840-59.2020.4.01.8000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

**Art. 21.** [...]

*L – baixar resolução dispondo sobre o plantão judiciário de segunda instância nos termos do art. 180, § 1º. (NR)*

*LI – expedir a escala de plantão judiciário do Tribunal. (NR)*

[...]

**Art. 180.** *Suspendem-se as atividades judicantes do Tribunal durante o recesso, nos feriados previstos no art. 62 da Lei 5.010/1966 e nos dias em que o Tribunal o determinar. (NR)*

*§ 1º O plantão no Tribunal será exercido por todos os desembargadores, em sistema de rodízio, e será regulamentado por resolução a ser baixada pelo presidente do Tribunal, após aprovação do Plenário. (NR)*

*§ 2º (Revogado)*

*§ 3º (Revogado)*

*§ 4º (Revogado)*

*§ 5º (Revogado)*

[...]

**Art. 2º** Resolução da Presidência regulamentará os procedimentos a serem adotados para implementação do Plantão Judicial, na forma do § 1º do art. 180 do RITRF1.

**Art. 3º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/04/2022, às 20:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15445102** e o código CRC **C0E66DB3**.

---

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0021840-59.2020.4.01.8000

15445102v7